

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2026

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, vem por meio deste realizar a Chamamento Público nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda exclusivamente por meio do sistema SCPI – Portal de Compras. **O período para envio da documentação e dos projetos será das 00h00min do dia 09 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 03 de março de 2026.**

OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRONICO

2.1. Para participar do presente procedimento de inexigibilidade eletrônica, o interessado deverá providenciar seu credenciamento com a devida atribuição de chave e senha de acesso, diretamente junto ao provedor do sistema da plataforma eletrônica, devendo informar-se quanto ao seu funcionamento, regulamento e instruções para a correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento estão disponíveis no **SCPI – Portal de Compras** <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/> ou poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico: licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

2.3. É de inteira responsabilidade do participante, além do credenciamento prévio no sistema eletrônico, o cumprimento integral das regras previstas neste edital.

2.3.1. O interessado deverá solicitar a chave de acesso ao sistema até às **17h00 do dia útil anterior** ao prazo final estabelecido para o envio das propostas.

2.4. O participante é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e demais atos praticados, diretamente ou por intermédio de seu representante, eximindo o provedor do sistema e a Administração Pública de quaisquer responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É responsabilidade do participante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante o período de envio das propostas, bem como arcar com os riscos decorrentes de falhas de conexão ou do não acompanhamento de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.

2.6. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a viabilidade de uso de sua senha, para que seja providenciado o imediato bloqueio de acesso.

2.7. O participante poderá solicitar, por iniciativa própria, o cancelamento da sua chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema.

2.8. O credenciamento deverá ser realizado com antecedência mínima ao encerramento do prazo para envio das propostas, sendo condição indispensável para participação no procedimento eletrônico conduzido por meio da plataforma "**SCPI – Portal de Compras**".

2.9. Dúvidas relativas ao acesso ou operação do sistema poderão ser esclarecidas pelo e-mail: licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

FONTE DE RECURSO

02/05/00 - EDUCAÇÃO

12.361.0710.2019.0000 - Distribuição da Merenda Escolar;

2.365.0710.2019.0001 - Distribuição de Merenda Escolar - Creches;

2.365.0710.2019.0002 - Distribuição de Merenda Escolar - Pré-Escolas

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As entidades interessadas deverão encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital, utilizando o sistema SCPI – Portal de Compras: <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>

4.2. Para fins de habilitação, será exigido o atendimento integral aos requisitos constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, considerados suficientes para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica da proponente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No ato do envio da proposta e documentos, a proponente deverá declarar:

I – Que tem pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II – Que cumpre as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária e social;

III – Que não emprega menores em condições vedadas pela Constituição Federal, nem mantém trabalhadores em situação degradante;

IV – Que observa as normas relativas à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

4.4. A falsidade de quaisquer declarações implicará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A responsabilidade pelo correto envio da documentação e pelo acompanhamento do processo no sistema eletrônico é exclusiva da proponente.

DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser enviada eletronicamente, por meio do sistema SCPI – Portal de Compras, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.2. A proposta deverá conter:

I – O valor global para a execução dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, incluindo todos os encargos e custos envolvidos;

II – Descrição sucinta do objeto, em conformidade com o Termo de Referência.

5.3. A apresentação da proposta implica compromisso da proponente com a execução integral do objeto, nos termos do Edital e seus anexos.

5.4. Os valores propostos são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo vedada a modificação posterior, sob qualquer alegação.

- 5.5.** A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, logísticos e demais despesas incidentes.
- 5.6.** As retenções legais de tributos serão aplicadas no pagamento, independentemente da estrutura de custos apresentada na proposta.
- 5.7.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para envio.
- 5.8.** O descumprimento das disposições previstas no Termo de Referência ou a aceitação de proposta em desacordo com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade poderá ensejar responsabilização dos gestores públicos e da contratada, inclusive junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- 6.2.** O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II - Extrato público da unidade familiar de produção agrária – CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) - Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
 - V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

- 6.3.** O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- II- Extrato público da unidade familiar de produção agrária - CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

6.4. O Grupo Formal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- Extrato público da unidade familiar de produção agrária - CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando solicitado;

PROJETO DE VENDA

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou

indígenas aqueles e grupos formais e informais de mulheres em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) CAF(s).

V - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

VI- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre

Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.

DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Não serão exigidas amostras, sendo que o controle de qualidade será verificado no momento da entrega, sendo recusado o recebimento de produtos que não atendam as especificações deste edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os alimentos devem ser entregues no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da requisição de fornecimento.

10.2. As entregas dos gêneros alimentícios serão parceladas e ajustadas conforme a demanda do município de Mirassolândia, e deverão ser entregues de 2ª a 6ª feira, no horário das 7h00min até as 10h00min e das 14h00min até as 16h00min, no endereço constante da requisição de fornecimento, não sendo tolerado atrasos ou recebimentos fora dos horários designados.

10.3. Os alimentos deverão ser entregues nos endereços e horários constante da requisição de fornecimento, considerando relação abaixo:

COZINHA PILOTO (Rua Major Gercino, nº 539, Centro, Mirassolândia-SP)
CRECHE DIVA TEODORO (Rua Nove, 1.222, Nova Macaúbas, Mirassolândia-SP)
CRECHE MARIA LUIZA (Rua Laudelino da Cunha Viana, nº 474, Centro, Mirassolândia-SP)
E.M.E.F. ANTONIO BANHATO (Rua Nove, 1.357, Nova Macaúbas, Mirassolândia-SP)
E.M.E.F. CHRISOSTIMO REDIGOLO (Rua Simão da Silva Bastos, nº 665, Jardim Emília, Mirassolândia-SP)
E.M.E.I. PREFEITO PAULO ROBERTO GOMES BARRETO (Rua Dr. Jaime Garcia Pereira, nº 726, Centro, Mirassolândia-SP)

PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamamento Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, Mirassolândia/SP ou pelo e-mail: licitacao@mirassolandia.sp.br.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

12.3. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Município de Mirassolândia/SP, 05 de fevereiro de 2026.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos
Prefeita de Mirassolândia

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi perola, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	2000	UND	R\$ 8,30	R\$ 16.600,00
2	Banana nanica/d'agua, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	8000	KG	R\$ 5,90	R\$ 47.200,00
3	Batata lisa, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	2000	KG	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
4	Cebola branca, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	1500	KG	R\$ 4,45	R\$ 6.675,00
5	Laranja pera, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	1000	KG	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
6	Maca fuji, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	4000	KG	R\$ 16,55	R\$ 66.200,00
7	Melancia vermelha, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	7000	KG	R\$ 4,80	R\$ 33.600,00
8	Melão amarelo, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	1000	KG	R\$ 8,35	R\$ 8.350,00
9	Tangerina pocan, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	3000	KG	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
10	Tomate pera, in natura, tamanho médio, de primeira qualidade	3000	KG	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00

Município de Mirassolândia/SP, 05 de fevereiro de 2026

ELAINE PERPETUA DE SOUZA VIANA
Coordenadora Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA**, com sede na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.144.748/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portador da Matrícula Funcional nº 2565, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), sob o nº, sediada na _____, nº 364, Centro, CEP 15145-013, na cidade de Mirassolândia/Estado de São Paulo doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta na Chamamento Pública nº 01/2026, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamamento pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência da contratação será do ato de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ __().

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITE M	PRODUT O	UNIDAD E	QT D	DESCRITIVO	VAL. UNIT.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

02/05/00 - EDUCAÇÃO

12.361.0710.2019.0000 - Distribuição da Merenda Escolar;

2.365.0710.2019.0001 - Distribuição de Merenda Escolar - Creches;

2.365.0710.2019.0002 - Distribuição de Merenda Escolar - Pré-Escolas

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento pública n.º 01/2026, pela Lei n.º 11.947/2009, e demais legislações pertinentes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até ___ de _____ de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Neves Paulista, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

(representante)

AGRICULTOR FAMILIAR

(representante)

TESTEMUNHAS: 1 _____ 2 _____

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamamento Pública Nº XXXXXXXXXX			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E. mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone

6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS					
1. Nome do agricultor (a) familiar				2. CAF física	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

(em papel timbrado do Grupo Formal)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamamento Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado do Grupo Formal)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamamento Pública nº ___/___, Processo nº ___/___,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamamento Pública;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamamento Pública;
- c) o credenciado não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamamento Pública;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro credenciado ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamamento Pública antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão credenciado antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do credenciado está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar credenciado, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.3

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS
FORMAIS**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMAMENTO PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____
_____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica
nº _____ declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS
FORMAIS)**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF Jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) do CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013, com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, e a Resolução FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.5

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº
(.....), com sede(endereço completo), CEP na
Cidade de Estado DECLARA, para os devidos fins e especialmente
para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA Nº XX/202X, que não admite, em seu quadro
de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou
em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho,
trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.6

**DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL DE AGRICULTORES FAMILIARES ORIUNDOS DE
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, DE COMUNIDADES TRADICIONAIS
INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
CPF nº _____

_____, representante legal da _____, com sede à
_____, inscrita no CNPJ nº _____,

DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamamento Pública nº
_____/202_, que, do quantitativo total dos agricultores familiares especificados no Projeto de
Venda, ____% (XXXXXXXXXXXX por cento) são oriundos de assentamentos de reforma
agrária, de comunidades tradicionais indígenas e de comunidades quilombolas.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.7

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

(em papel timbrado do Grupo Formal)

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº _____

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO para os devidos fins, especialmente para o Edital da Chamamento Pública nº ____/202__, que apresentarei, quando da assinatura do contrato, prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários através de alvará e / ou licença de funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Cooperativa / Associação.

_____, _____ de _____ de 202X.

(nome/assinatura do representante legal)